REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 299/2015
Reorganiza a Defesa Civil do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º A Defesa Civil, órgão da estrutura da Secretaria Municipal da Infraestrutura, Habitação e Defesa Civil – SINDEC, passa a denominar-se Defesa Civil de Salvador – CODESAL, com a finalidade de implementar os Planos de Prevenção e de Contingência de Defesa Civil Municipal, bem como coordenar, executar e supervisionar as atividades de resposta às situações de emergência ou de calamidade pública, observados os objetivos e as diretrizes norteadores da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNDC.

§ 1º Além das competências que forem estabelecidas no respectivo Regimento, observada a finalidade do órgão, caberá à CODESAL:

I - caracterizar áreas de risco de deslizamento e alagamentos, mediante mapeamento georreferenciado, classificando-as segundo o potencial de risco e apontando as possíveis soluções técnicas para mitigação do risco;

II - monitorar as condições físicas e de ocupação das áreas de risco;

III - exercer a fiscalização das áreas de risco, adotando as medidas de polícia administrativa que se fizerem necessárias.

§ 2º Observadas as normas e procedimentos estabelecidos na legislação municipal pertinente, fica assegurada à CODESAL autonomia gerencial para:

I - praticar atos administrativos e de gestão orçamentária e financeira relacionados às suas atividades;

II - promover a contratação de pessoal, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público em situações de emergência ou de calamidade pública que exigem a imediata atuação do órgão no cumprimento de sua finalidade legal.

Art. 2º A CODESAL terá em sua estrutura:

I - 01(uma) Diretoria-Geral;

II - 01 (um) Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira – NOF;

III - 01 (um) Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI;

IV - 01 (uma) Assessoria;

V - 02 (duas) Coordenadorias;

VI - 01 (uma) Coordenadoria de Apoio Administrativo;

VII - 04 (quatro) Subcoordenadorias;

VIII - 12 (doze) Setores.

§ 1º O desdobramento estrutural da Assessoria, Coordenadorias, Subcoordenadorias e Setores bem como suas competências e atividades constarão do regimento expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira e o Núcleo de Tecnologia da Informação serão vinculados administrativamente ao Diretor-Geral da CODESAL, configurando-se em unidades administrativas distintas das existentes na SINDEC, submetendo-se igualmente à legislação dos respectivos Sistemas Municipais, especialmente quanto ao seu funcionamento, hierarquia técnica e as atividades previstas.

§ 3° A Coordenadoria de Apoio Administrativo será vinculada administrativamente ao Diretor-Geral da CODESAL e tecnicamente à Coordenadoria Administrativa da SINDEC, com as atividades previstas na legislação dos respectivos sistemas.

Art. 3º A CODESAL organizará Núcleos de Defesa Civil, unidades avançadas de atuação, para garantia da realização de ações descentralizadas, especialmente as relacionadas ao monitoramento das áreas de risco, ações de mobilização e capacitação comunitária e assistência à população atingida em situações de emergência ou calamidade pública.

Art. 4º O Comitê Interinstitucional de Ações Emergenciais, órgão executivo do Programa de Ação Coordenada em Situação de Risco, vinculado à CODESAL, será estruturado por Ato do Prefeito, assegurada a representação de órgãos e entidades estaduais e das empresas concessionárias de serviços públicos.

Art. 5º O Conselho Municipal de Defesa Civil, criado pela Lei nº 5.141, de 24 de abril de 1996, passa a denominar-se Conselho Soteropolitano de Proteção e Defesa Civil, mantendo-se sua finalidade, competência e composição.

Parágrafo único. A participação no colegiado não será remunerada a qualquer título, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

Art. 6º Ficam excluídos do quadro de Cargos em Comissão e de Função de Confiança da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Defesa Civil:

I - 01 (um) Diretor Geral, grau 58;

II - 01 (um) Coordenador, grau 55;

III - 03 (três) Subcoordenadores, grau 53;

IV - 11 (onze) Chefes de Setor B, grau 63;

V - 02 (dois) Secretários Administrativos, grau 61;

VI - 04 (quatro) Encarregados, grau 61.

Art. 7º O quadro de Cargos em Comissão e de Funções de Confiança da Defesa Civil do Salvador será o constante do Anexo I desta Lei, que passa a integrar o quadro de Cargos e de Funções da SINDEC.

Art. 8° O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover, no prazo de até cento e vinte (120) dias, mediante decreto:

I - a adequação, complementação e fixação das estruturas regimentais dos Órgãos da Administração Pública Municipal, alterados por esta Lei, com as denominações, competências e as atribuições dos titulares dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança de suas respectivas unidades administrativas;

II - a revisão dos atos de organização, dos órgãos colegiados e fundos municipais, caso necessário, para adequá-los às disposições decorrentes desta Lei;

III - a fixação da lotação dos servidores nos órgãos reestruturados, nos termos da presente Lei;

IV - as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Lei, respeitados os valores globais constantes do Orçamento em vigor.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Fica revogado o § 7° do art. 3º da Lei nº 5.141, de 1996.

Sala da Comissão, 02 de dezembro de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Paulo Magalhães Júnior**

Waldir Pires